

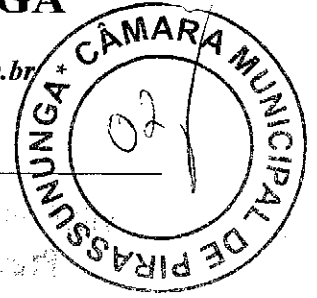


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 46/2024

“Institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga, o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho.

CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga o “Arraiá do Sind.” a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de junho.

Parágrafo único- A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga.

Art.2º A adesão dos interessados em participar das festividades deverá acontecer anualmente, sendo reconhecida como evento Cultural de nossa Cidade, vindo a fomentar o Turismo em toda Região .

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de março de 2024.

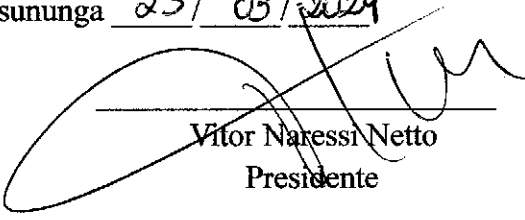

Luciana Batista “Luciana do Lésio”
Vereadora

smn

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 20 / 03 / 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer,
Pirassununga 25 / 03 / 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 04 de 2024


Presidente

Às Comissões permanentes abaixo relacionadas para parecer:

- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- ✓ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular.
- ✓ À Comissão Permanente de Turismo, Cultura e Esporte

Pirassununga 25 / 03 / 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

Aprovado em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 04 de 2024


Presidente

Veto desulhado por
07 (sete) votos contrários
ao veto.

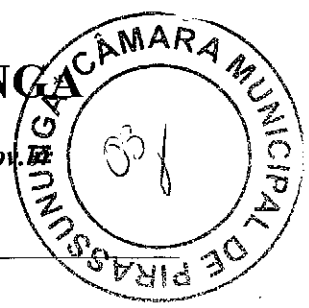
Pirass. 20 / 05 / 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



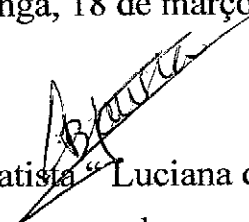
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares.

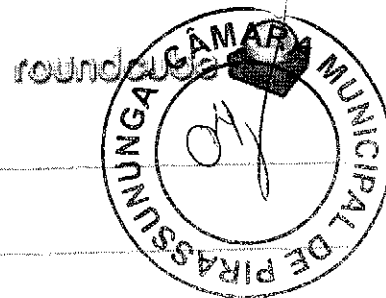
As festividades caipira com música raiz já vem sendo promovida pelo Sindicato, (Arraiá do Sind) de forma anual. **Proporcionando ao nosso povo momentos de entretenimento, de conhecimento de nossa cultura local , com apreciação de danças, e comidas típicas. Fomentando o Turismo local .**

Por essas razões devidamente expostas, solicito aos meus Pares, aprovação do presente projeto, pois vem de encontro com as necessidades de nossa cidade para alavancar a cultura e fomentar o turismo em nossa Pirassununga

Pirassununga, 18 de março de 2024.


Luciana Batista “ Luciana do Lésio”
vereadora

Assunto **Projetos de lei nº 44 e 46 para pareceres**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para DiretoriaJuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-03-21 08:43



- PL_44_24.pdf(~102 KB)
- PL_46_24.pdf(~83 KB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para pareceres os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 44/2024**, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus "Carlinhos", **dispõe sobre criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde do Município de Pirassununga-SP;**

- **Projeto de Lei nº 46/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Lésio", **que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, "o Arraiá do Sind" a ser comemorado na segunda quinzena de junho**

Atenciosamente,

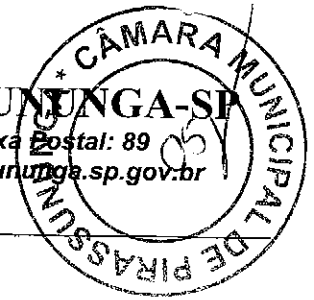
Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 46/2024.

AUTOR: Vereadora Luciana Batista (“Luciana do Lésio”).

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Pirassununga o “Arraiá do Sind”.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pela Exma. Senhora Vereadora Luciana Batista, pelo qual se pretende a inserção, no calendário de eventos oficiais do município, do “Arraiá do Sind”, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de junho. Justificativa do projeto que destaca a relevância cultural e turística da medida.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Verifica-se que a intenção é a mera instituição de data comemorativa, razão pela qual não se vislumbra qualquer interferência indevida da propositura na organização administrativa ou criação de despesa que justifique o apontamento de qualquer inconstitucionalidade.

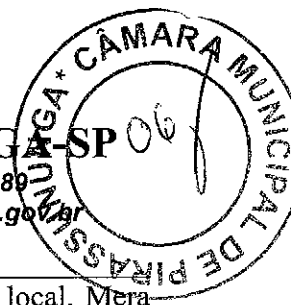
Em casos parecidos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem decidido pela constitucionalidade da medida:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Bíblia. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, bem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000. OE do TJSP. Relator Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013)

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de data comemorativa no âmbito do município, inegável o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover difusão cultural e fomentar o turismo regional, preceitos que revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de promoção da cultura (art. 215 da CF/88), fomento da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

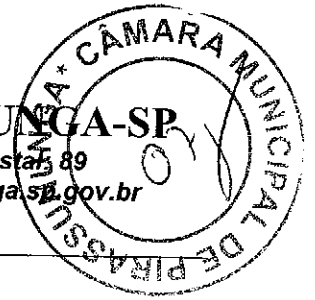
Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal, 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 21/03/2024 10:52:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



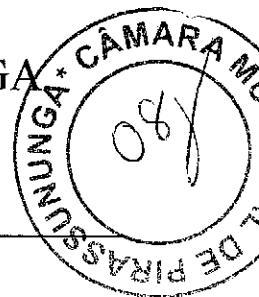
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 46/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Lésio", **que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, "o Arraiá do Sind" a ser comemorado na segunda quinzena de junho** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

CARLOS LUIZ DE DEUS



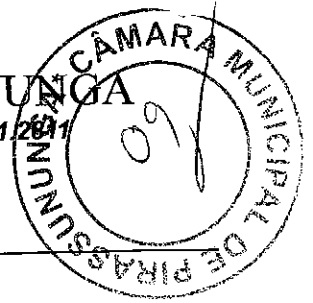
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




Pirassununga, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 46/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Lésio", que institui no **Calendário de eventos do município de Pirassununga, "o Arraiá do Sind"** a ser comemorado na **segunda quinzena de junho** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

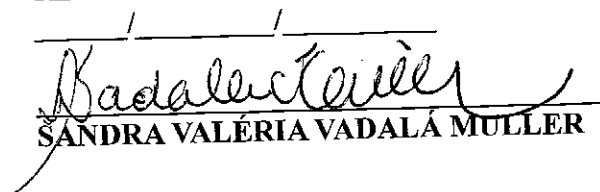
Atenciosamente


Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

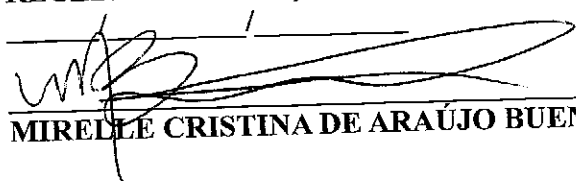
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO



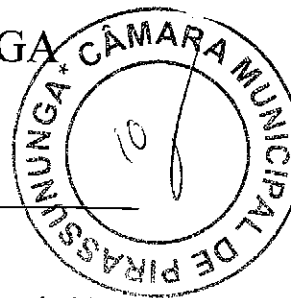
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de março de 2024.


Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Legislativa Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 46/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Lésio", que institui no **Calendário de eventos do município de Pirassununga**, "o Arraiá do Sind" a ser comemorado na **segunda quinzena de junho** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

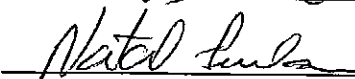

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

25/03/2024


NATAL FURLAN

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:



WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 25 de março de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).


Na condição de membros da **Comissão de Turismo, Cultura e Esporte** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 46/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Lésio", que institui no **Calendário de eventos do município de Pirassununga, "o Arraiá do Sind"** a ser comemorado na **segunda quinzena de junho** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa


RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/_____



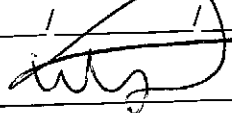
RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/_____



RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

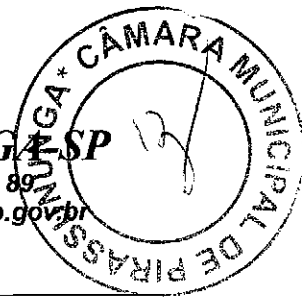
_____/_____/_____





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/2024, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, “o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

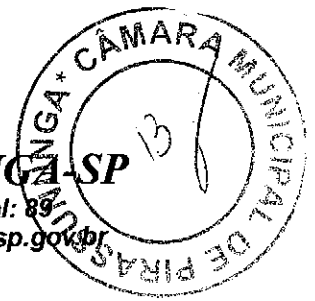
Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Presidente

Luciana Batista - “Luciana do Lésio”
Relator
Carlos Luiz de Deus - “Carlínhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



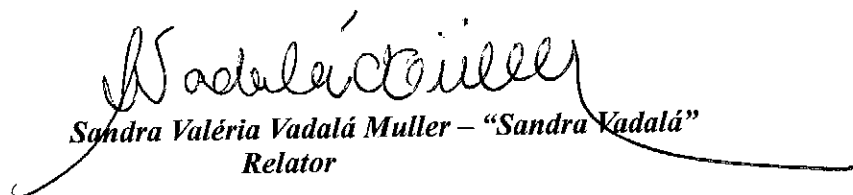
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/2024, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, “o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

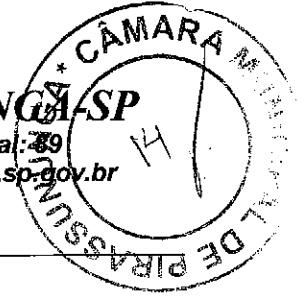

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Relator


Mirielle Cristina de Araújo Bueno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 39
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 46/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, **que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, “o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Presidente

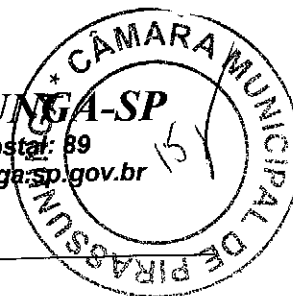
Natal Furlan
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

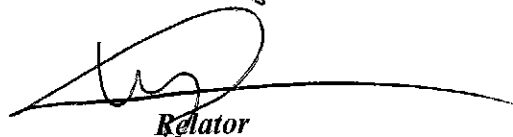
COMISSÃO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 46/2024, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, “o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

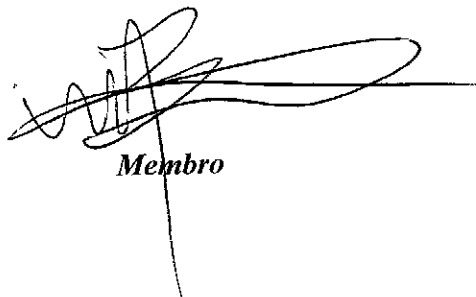
Sala das Comissões,



Presidente



Relator

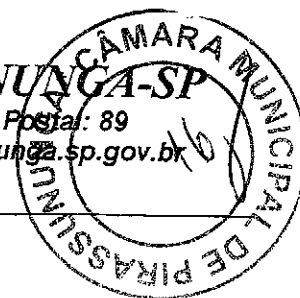


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 359/2024-SG

Pirassununga, 17 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações n°s 370 a 401/2024 e Pedidos de Informações n°s 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 15 de abril de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei n°s 6353, 6354, 6355 e 6356, referentes aos Projetos de Lei n°s 35, 46, 64 e 68/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Vitor Naressi Netto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI

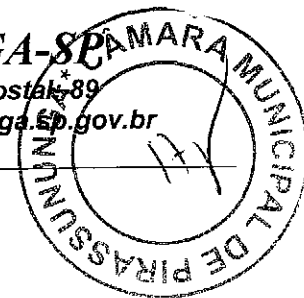
Pirassununga 17/04/2024

Dauer



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6354 PROJETO DE LEI Nº 46/2024

“Institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga, o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho .”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

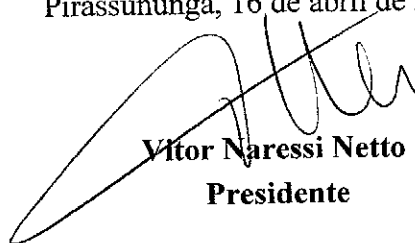
Art.1º Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga o “Arraiá do Sind.” a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de junho.

Parágrafo único - A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga.

Art.2º A adesão dos interessados em participar das festividades deverá acontecer anualmente, sendo reconhecida como evento cultural de nossa cidade, vindo a fomentar o turismo em toda região.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

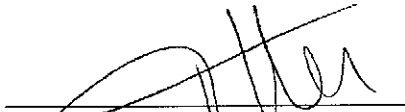
Pirassununga, 16 de abril de 2024.



Vitor Naressi Netto
Presidente

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias
(art. 74, R.I.).

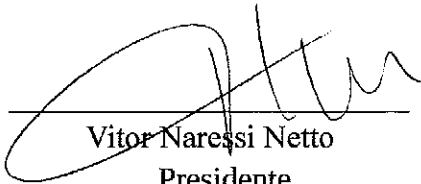
Pirassununga 29/04/2024



Vitor Naressi Netto
Presidente

À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e
Redação para parecer.

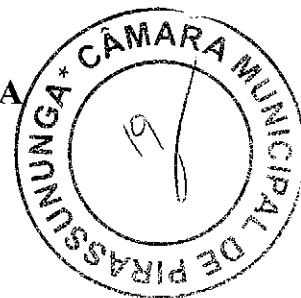
Sala das Sessões / /



Vitor Naressi Netto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 75/2024

Pirassununga, 25 de abril de 2024.

Senhor Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei nº 46/2024, relativo ao Autógrafo de Lei nº 6354, que **institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga o “Arraiá do Sind”, a ser comemorado na segunda quinzena de junho**, em face das inclusas razões de veto.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

CICERO JUSTINO DA SILVA:
09574861899
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA.09574861899
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA, 09574861899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.25 09:22:43-0300
Fórmula Reader Versão: 10.1.4

Excelentíssimo Vereador
VITOR NARESSI NETTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

Prot. nº 2620/2024



LEI N° 5.028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Pirassununga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 2º Ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga serão vinculadas às ações permanentes do Poder Executivo que tenham por finalidade levar a efeito o apoio, a promoção e/ou a realização dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer, turísticos e de outras finalidades de interesse público, e, as datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e que lhe vierem a ser acrescidos, observadas, para tanto, as disposições da Constituição Federal, desta Lei, e das demais legislações pertinentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar e publicar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de que trata esta Lei, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

- I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II - festas tradicionais, culturais e populares;
- III - festivais e mostras de arte;
- IV - atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;
- V - atividades de cunho educativo ou de conscientização, que objetivem a transmissão de conhecimentos à sociedade;
- VI - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;
- VII - acontecimentos tradicionais que se destaquem por seu valor cultural ou turístico.

Art. 5º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas aqueles já aprovados em Lei Municipal anteriores à presente lei.

Art. 6º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de cada ano:

- I - os festejos camavalescos;
- II - o Festival de Teatro Cacilda Becker;
- ~~III - A Festa Italiana; (Revogado pela Lei nº 6.242, de 28 de novembro de 2023)~~
- IV - a Semana Nenete de Música Caipira;
- V - as festividades alusivas ao aniversário de fundação do Município;
- VI - as festividades da "Semana da Pátria";
- VII - os feriados municipais.

CAPÍTULO II
DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 7º Constituem eventos anuais e datas comemorativas do Município e inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, de acordo com as características e condições respectivas, os seguintes:

I - Janeiro:

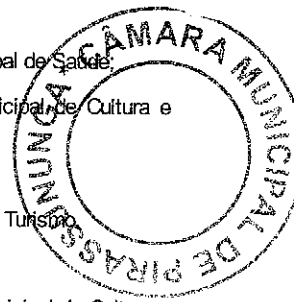
- a) último sábado do mês: "Descida de Boias": evento espontâneo, realizado em Cachoeira de Emas.

II - Fevereiro:

- a) em data móvel: o "Carnaval", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) no dia 23: o "Dia do Rotary Internacional", a ser realizado pelo Rotary Club, e o "Dia do Guarda Municipal", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

III - Março:

- a) na semana do dia 8: a "Semana de Saúde da Mulher", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) na semana do dia 13: a "Semana Prof. Daniel Caetano do Carmo de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;



- c) na terceira semana: "a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) na semana do dia 19: a "Semana do Artesão", a ser organizada pelos artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) no dia 25: o "Dia da Sustentabilidade", a ser organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) O "Grito Rock": a ser realizado pelo Movimento Cultural Fora do Eixo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- IV - Abril:
- a) no final de semana anterior à Semana Santa: a "Encenação da Paixão de Cristo", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) na semana do dia 6: o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) na última semana: a "Semana de Música Gospel de Pirassununga", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- V - Maio:
- a) no dia 1º: a "Festa do Trabalhador", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Esportes;
- b) na semana do dia 19: a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) a "Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga", a ser realizada pelas associações e grupos de capoeira do município, com o apoio das Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esportes;
- d) a "Semana Municipal de Música Instrumental", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
- VI - Junho:
- a) na primeira semana: a "Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) na semana do dia 10: a "Semana Dr. Fernando Costa", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) na primeira semana: o "Dia da Comunidade Italiana", a ser realizado pela Câmara Municipal de Pirassununga;
- d) última semana de junho: a "Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos", a ser realizada por associações e organizações do segmento, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.
- VII - Julho:
- a) na primeira quinzena: "Semana Nenete de Música Caipira" e o "Festival de Viola de Pirassununga", a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) na última semana: "Semana de Literatura Doutor Celso Augusto de Assumpção, o "Concurso de Poesia de Pirassununga" e o "Concurso de Crônicas de Pirassununga", a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) no dia 25: o "Dia do Motorista", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.
- VIII - Agosto:
- a) na semana do dia 6: a "Semana de Aniversário da Cidade", a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;
- b) no dia 6: "Dia da Cidade", a ser organizado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;
- c) no segundo final de semana: a "Exposição Nacional de Orquídeas", a ser realizada pela Associação de Orquidófilos de Pirassununga, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) no dia 7: o "Dia do Panathletismo", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- e) na segunda semana: a "Semana de Prevenção do Câncer de Próstata", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) no dia 20: o "Dia do Vizinho", a ser realizado pelas associações de bairro;
- g) de 21 a 28: a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser organizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou outra instituição de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) a "Semana Municipal de Artes Plásticas Benedito Francisco de Oliveira", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- i) no dia 30: a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla", a ser realizada pela Associação Regional Pirassununguense de Esclerose Múltipla, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) O "Domingo Aéreo", a ser realizado pela Academia da Força Aérea de Pirassununga.
- IX - Setembro:
- a) na semana do dia 7: a "Semana da Pátria", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) no dia 7: o "Desfile Cívico da Independência", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) na primeira quinzena: a "Festa Italiana", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Revogado pela Lei nº 6.242, de 28 de novembro de 2023)

d) a "Semana Municipal do Aposentado", a ser realizada pela Associação de Aposentados de Pirassununga, ou outra instituição interessada, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

e) na segunda quinzena: o "Dia da Cavalgada da Independência", a ser realizado por associações e organizações interessadas;

f) no primeiro domingo anterior ao dia 7: o "Concurso de Fanfarras Maestro Euforsino Azevedo", a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação.

X - Outubro:

a) de 1º a 7; a "Semana Municipal de Aleitamento Materno", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na semana do dia 10: a "Semana da Luta Contra a Violência à Mulher", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

c) de 12 a 19: a "Semana Municipal da Educação Profª Áurea Guiguer", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

d) no dia 12: a "Festa do Dia da Criança", a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação;

e) no dia 12: o "Moto-Mãe, a ser realizado pelo Motoclub Bagres do Asfalto;

f) no 1º sábado: o "Dia da Ação Pró-Cidadania", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Governo;

g) no dia 4: o "Dia do Animal de Estimação", a ser realizado por associações e organizações de proteção aos animais, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

h) na quarta semana: a "MAIP - Mostra de Arte Infantil de Pirassununga Prof. Luiz Gonzaga Neves Melo", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

i) no terceiro domingo: o "Dia da Cultura Racional de Pirassununga", a ser realizado por organizações ou grupos de interesse.

XI - Novembro:

a) na semana do dia 20: a "Semana da Consciência Negra", a ser realizada por associações de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) a "Semana do Festival de Dança e Música do CAIC Municipal Dr. Eithel Arantes Dix", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

c) no dia 13: o "Dia do Agente de Saúde", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) de 15 a 22: a "Semana Thatu Pereira de Música", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) na última semana: início dos Festivais de Dança, a serem realizados pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, pela Escola Artístico e Cultural de Pirassununga - EACP e pelo Allegro Studio de Dança.

XII - Dezembro:

a) nas duas primeiras semanas: continuidade dos festivais com início previsto na alínea "e" do Inciso XI do art. 7º;

b) no dia 4: o "Dia do Desportista", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;

c) no dia 8: o "Dia dos Motociclistas", a ser realizado por associações do segmento, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e o "Dia da Piracema", a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Educação e de Cultura e Turismo;

d) na semana que inclui o segundo domingo do mês: a "Semana dos Evangélicos de Pirassununga, a ser realizada pelas comunidades evangélicas do município;

e) no segundo domingo: o "Dia da Bíblia", a ser comemorado pelas organizações religiosas do município;

f) na primeira quinzena: a "Semana da Piracema", a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura e Turismo.

g) O "Projeto Natal", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Poder Executivo, por meio das respectivas Secretarias Municipais, publicará editais de chamamento para estabelecer organizadores e executores, quando assim previsto, bem como para inscrição de empresas interessadas em oferecer apoios, permutas ou patrocínios, inclusive para viabilização de projetos para leis de incentivo fiscal municipal, estadual e federal, para a realização dos eventos.

§ 2º Os eventos espontâneos são aqueles de iniciativa popular e que a possuem caráter tradicional, porém não são atribuídos a organizadores definidos, e, portanto, constam do calendário, porém são de exclusiva responsabilidade individual dos respectivos participantes;

§ 3º As datas e semanas comemorativas serão constituídas basicamente de palestras, debates e ações de conscientização, podendo ser incrementadas com outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do tema a que se referirem.

§ 4º o "Carnaval" será constituído, no mínimo, das seguintes participações tradicionais:

I - no domingo que antecede a abertura oficial; o "Carnaval Resgate": a ser realizado no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado, com execução de marchinhas pela Corporação Musical Pirassununguense;

II - no sábado de Carnaval, ao meio-dia; a abertura oficial com a participação do Bloco Pinto do Meio-Dia, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

III - no sábado de Carnaval, à 13 (treze) horas: a participação do Bloco Perereca da Uma, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

IV - nas noites de domingo e de terça-feira de Carnaval: desfile das Escolas de Samba de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias, entre as Ruas Pereira Bueno e Andradas;

V - na segunda-feira de Carnaval: descida do Bloco dos Sujos (evento espontâneo).

§ 5º A "Semana de Aniversário da Cidade" será constituída de ações que visem a mobilização para a valorização do município e a elevação do direito de cidadanias, com a realização de atividades que:

- I - desenvolvam temas que ilustrem o significado de cidadania;
- II - despertem o respeito e a preservação da memória e do patrimônio material e imaterial do município;
- III - valorizem a produção cultural e a potencialidade turística do município.

§ 6º O "Dia da Cidade" será constituído das seguintes atividades;

- I - Alvorada Cívica: realizada pela Corporação Musical Pirassununga;
- II - Desfile Cívico: coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 7º Os eventos estabelecidos e indicados nesta Lei, inclusive aqueles originados de datas comemorativas e feriados, em relação às competências do Município de Pirassununga, terão sua realização condicionada:

- I - à observação das disposições contidas na legislação referente à posturas, tributação, meio ambiente, saúde, segurança, e demais;
- II - à obtenção de Alvarás e/ou autorizações específicos.

CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 8º Constituem feriados do Município de Pirassununga:

- I - "Sexta Feira Santa", data móvel;
- II - "Corpus Christi" data móvel;
- III - 6 (seis) de agosto: "Dia do Padroeiro Nosso Senhor bom Jesus dos Aflitos" e "Fundação do Município";
- IV - 8 (oito) de dezembro: "Dia da Imaculada Conceição" e "Dia da Piracema".

CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS

Art. 9º O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, tem por finalidade mediar a seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos do município, classificando-os em culturais e/ou turísticos, sejam públicos ou privados, empresariais, técnico-científicos e/ou sociais, realizados no Município, quaisquer que sejam sua natureza, tipo e segmento de oferta e de demanda.

§ 1º Entende-se por evento:

- I - as atividades programadas visando ao desenvolvimento, à difusão, à divulgação e à comercialização de produções culturais, naturais, técnico-científicas, empresariais, desportivas e outras, que também possam servir de incentivo ao turismo no Município;
- II - o instrumento institucional e promocional constituído de atividades previamente planejadas num determinado ambiente e espaço de tempo, e com aproximação entre os participantes, seja física ou através de recursos tecnológicos, que tenha por finalidade criar e/ou fortalecer a imagem, a manifestação ou a conscientização;
 - a) de um grupo social, de um segmento, de uma comunidade ou de toda a sociedade pirassununguense;
 - b) de um bairro, região ou distrito, ou de todo o Município;
 - c) do patrimônio natural e cultural local;
 - d) das criações, produtos e serviços locais.
- III - as manifestações sociais em torno de diferentes temas proporcionados pelo ambiente natural e construído e pela cultura, em sentido amplo, de um grupo ou comunidade ou da sociedade pirassununguense;
- IV - as atividades e festividades de realização periódica, que promovam a vinda temporária de um número expressivo de pessoas para o local ou região de sua realização.

§ 2º A elaboração e a revisão do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, observadas as disposições desta Lei e ouvidos previamente o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. Para inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender aos seguintes critérios:

- I - ter realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 anos;
- II - estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal ou regional;
- III - ser gerador de fluxo turístico (municipal, regional e/ou estadual), comprovado por meio de pesquisa realizada por empresa especializada ou por preenchimento de critérios institucionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial;
- IV - ter comprovada a preservação e/ou a promoção da cultura local, quando da realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;
- V - se for o caso, ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber;

Art. 11. Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga deverão incluir em todos os meios de divulgação (impresso, virtual, audiovisual, etc), o Brasão do Município, assim como a expressão: "Evento integrante do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pirassununga - Lei nº _____ /", a qual deverá igualmente ser proferida verbalmente



antes ou depois de todas as apresentações do evento.

Art. 12. O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, para análise da permanência ou exclusão de eventos e datas nele inscritos.

§ 1º O procedimento de revisão previsto no **caput** deste artigo competirá ao Poder Executivo, e se dará mediante Projeto de Lei que será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal, contendo as justificativas específicas para cada caso e as aprovações do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR.

§ 2º É critério essencial a ser observado para fins da exclusão do evento ou data:

a) por não mais subsistirem as motivações iniciais para a sua realização condição esta devidamente manifestada pelos responsáveis pela sua realização;

b) por não estarem sendo realizados há três anos consecutivos.

§ 3º Para a confirmação da condição de exclusão, será realizada a manifestação formal do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Turismo, ouvidos os responsáveis pela realização dos eventos e datas a serem excluídos e/ou das organizações vinculadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a, utilizando-se dos instrumentos legais, firmar parcerias com órgãos dos Governos Estadual ou Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando a obtenção de apoio e patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização dos eventos e datas comemorativas.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

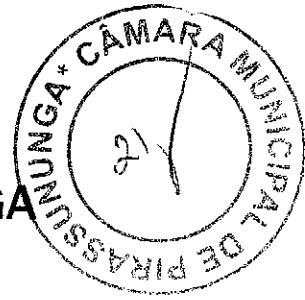
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura



À Secretaria Municipal de Administração:

Considerando o Autógrafo de Lei nº 6354, Projeto de Lei nº 46/2024 da Câmara Municipal de Pirassununga, que institui o Arraiá do Sind.

Considerando a Lei 5028 de 12 de dezembro de 2016 que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Pirassununga,

Considerando que seu capítulo IV versa sobre a inclusão e exclusão de eventos e datas comemorativas ao calendário oficial, a saber, em seu Art. 10:

Art. 10. Para inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender aos seguintes critérios:

- I - ter realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 anos;
- II - estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal ou regional;
- III - ser gerador de fluxo turístico (municipal, regional e/ou estadual), comprovado por meio de pesquisa realizada por empresa especializada ou por preenchimento de critérios institucionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial;
- IV - ter comprovada a preservação e/ou a promoção da cultura local, quando da realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;
- V - se for o caso, ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber;

Considerando que o Projeto de Lei não faz menção direta a qual instituição ficará a responsabilidade, tampouco sobre os recursos orçamentários para a sua realização.

Destarte todo o exposto acima, opino inicialmente pelo veto do projeto, para que o mesmo tenha tempo hábil para ser enviado à entidade responsável para manifestação acerca da data pretendida, recursos orçamentários e comprovações de realização e após seja repassado aos Conselhos, como preconiza a Lei.

Assim, encaminhamos para conhecimento e demais providências.

Pirassununga, 18 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOYCE ANTUNES MODENESE
Data: 18/04/2024 12:14:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joyce Antunes Modenese
Secretária Municipal de Cultura
Secretária Municipal Interina de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 2620/2024
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Analisando o Projeto de Lei nº 46/2024, que originou no Autógrafo de Lei 6354, que *institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga o “Arraiá do Sind”, a ser comemorado na segunda quinzena de junho*, e colocando suas disposições em confronto com o parecer da Secretaria Municipal de Cultura, constante dos autos do protocolo eletrônico supramencionado, cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar *in totum* o referido projeto, nos termos do art. 37, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Fica, pois, **vetada** totalmente a propositura.

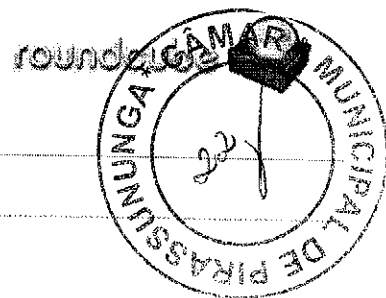
Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga,

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por CÍCERO
JUSTINO DA SILVA,
CPF nº 095.748.618-99
em 24/04/2024 às
14:17:58 (GMT-03:00)

Assunto **Veto ao PL_46_24 para parecer**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-04-29 11:37



- veto PL46.pdf(~4,2 MB)

Prezado Senhor!

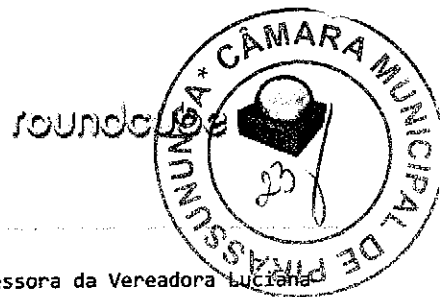
De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo o Veto ao Projeto de Lei 46/2024 para parecer.

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria

Assunto **Re: Fwd: Veto ao PL_46_24 para parecer**
De <ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretorialegislativa <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-05-07 12:22



Dalva, boa tarde!

Apenas a título de informação, segurei o parecer sobre a mensagem de veto até que a assessora da Vereadora ^{Luciana} consiga obter a documentação necessária para atender às disposições da Lei Municipal nº 5028/16. Segundo meus cálculos, o prazo para análise do veto será dia 25/05, então irei aguardar até o dia 15/05 para proferir o parecer, assim haverá tempo de ser a mensagem de veto incluída na sessão do dia 20/05. Atenciosamente.

Em 2024-05-03 11:12, ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Veto ao PL_46_24 para parecer
Data: 2024-04-29 18:57
De: diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br
Para: Ramonestancial <ramonestancial@camarapirassununga.sp.gov.br>

----- Mensagem original -----

Assunto: Veto ao PL_46_24 para parecer
Data: 2024-04-29 11:37
De: secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br
Para: Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo o Veto ao Projeto de Lei 46/2024 para parecer.

Atenciosamente,

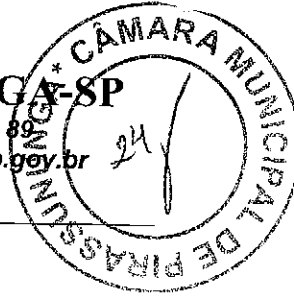
Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2024.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. CRIAÇÃO DE EVENTO. LEI MUNICIPAL QUE EXIGE PARECER PRÉVIO. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO FORMAL PARA O ATO. VETO TOTAL. MANUTENÇÃO.

ASSUNTO: VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROJETO DE LEI QUE CRIA EVENTO PÚBLICO MUNICIPAL SEM PRÉVIO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à mensagem de veto total ao projeto de lei nº 46/2024, pela qual o Prefeito Municipal justifica sua opção no fato de a propositura pretender a instituição de evento e sua inserção no calendário municipal sem antes contar com parecer favorável do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR sobre sua viabilidade, requisito instituído pela Lei Municipal nº 5.028/2016.

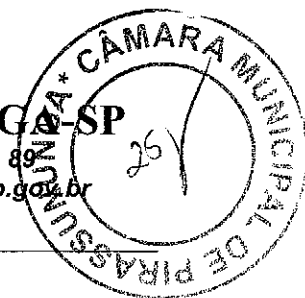
Mensagem da Secretária Municipal de Cultura no sentido de que o projeto deveria ser vetado, já que o art. 10, “caput”, da Lei Municipal nº 5.028/16, exige parecer do Conselho Municipal de Política Cultural para a inserção de novos eventos no calendário oficial do município. Sustenta, ainda, que o projeto não faz menção a quem seria o responsável pela execução do evento e muito menos sobre a futura fonte pagadora de seus custos. Entende ser necessário o esclarecimento de tais pontos, a definição de uma data e a demonstração de que o evento já foi realizado anteriormente, para que seja possível sua inclusão no calendário de compromissos municipais.

É o relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Trata-se de projeto de lei que pretendia a inserção de evento no calendário oficial municipal e que contou com parecer favorável desta assessoria jurídica quando de sua propositura, tendo-se em conta o entendimento de que a mera instituição de data comemorativa não se revela matéria de competência privativa do poder executivo.

Houve, no entanto, veto ao projeto, ao argumento de que a inserção de eventos no calendário municipal, em atenção ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 5028/16, dependeria de prévia aprovação do evento por Conselhos ligados à Secretaria de Cultura, procedimento que não foi previamente observado pela autora do projeto, o que acabou por gerar dúvidas quanto à forma de execução do evento e, principalmente, sua fonte de custeio.

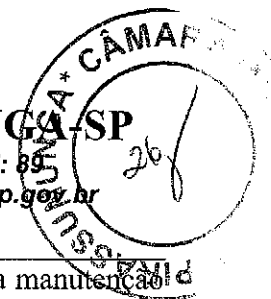
Com efeito, a Lei Municipal nº 5028/16 exige, especificamente em relação aos eventos, a apresentação de documentação comprobatória de sua relevância econômica para o município (art. 10). Ademais, o art. 4º da referida lei considera evento para fins de incidência de suas disposições, “festas tradicionais, culturais e populares” (art. 4, inciso II), hipótese que se adéqua ao caso.

É importante frisar que a lei invocada existe e é vigente, razão pela qual eventual questionamento sobre a constitucionalidade da exigência deve ser feita pela via de ação judicial, não competindo ao Poder Legislativo simplesmente desconsiderar sua existência para aprovar projetos de lei que, ao fim e ao cabo, sem a prévia aprovação dos Conselhos, se mostrariam ineficazes, já que a inclusão no calendário não seria feita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 895
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Daí porque entendo que a melhor solução, por ora, seja a manutenção do veto como posto.

Nada impede que a autora refaça o projeto, passando, primeiro, pelo, procedimento exigido pela lei, e, após, o reproponha, já que a regra de irrepetibilidade contida no art. 39 da Lei Orgânica do Município se refere a projetos **rejeitados** pela Câmara Municipal, não fazendo referência a vetos do executivo.

3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, *salvo melhor juízo*, considerando-se a relevância dos motivos que ensejaram o veto da proposta, bem como as razões acima postas, **opino** pela sua manutenção.

É o parecer, s.m.j.

Pirassununga/SP, 13 de maio de 2024.

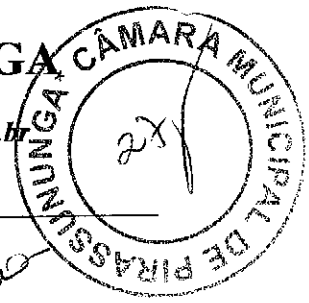
Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 13/05/2024 17:23:37-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro
Procurador Legislativo
OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Cópia

Of. 057/2024

Pirassununga, 16 de maio de 2024.

Ilustríssimo Senhor ou Senhora Responsável pela Secretaria da Cultura

Venho através do presente ofício, encaminhar ao Secretário da Cultura as provas exigidas sobre o Projeto de Lei nº46/ 2024 em conformidade com o artigo 10 da Lei 5.028 de dezembro de 2016, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Pirassununga.

Desta forma, diante da dicção do artigo 10 da Lei supramencionada, em tempo venho encartar ao ofício as seguintes comprovações :

I- O Sindicato comprova a periodicidade de três anos , conforme propagandas festivas, que seguem anexadas ao ofício;

II- Está enquadrado no âmbito Municipal, haja vista a festa é realizada no Município de Pirassununga.

III- É gerador de fluxo turístico , posto está sendo frequentada por cidadãos de Porto Ferreira e de Leme;

IV- Comprova a preservação e /ou da cultura local, quando das atividades que lhe sejam inerentes ou programação cultural oferecida, uma vez que as festividades são voltadas para a música rural e comidas típicas caipira.

Assim, como prova do tempo de funcionamento e realização do eventos anexo o ALVARÁ PROVISÓRIO, protocolo n. 2051/2023, bem como panfetos sobre as festividades já realizadas em tempos pretéritos.

Ainda cumpre ressaltar, que o Projeto de Lei, não faz menção direta sobre a instituição que ficará a responsabilidade, haja vista neste sentido, a responsabilidade do evento é do próprio Sindicato.

Recebi:

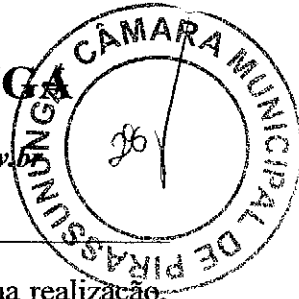
Piras., 16 / 05 / 2024

Ass. *Amor*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



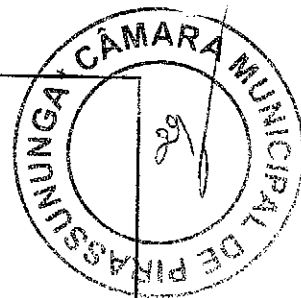
E quanto a questão sobre os recursos orçamentários para sua realização, os recursos são oriundos de recursos próprios.

Diante das provas anexas, peço ao Nobre Procurador que seja revisto o Projeto de Lei nº46/2024, em conforme com o artigo 10 da Lei 5.028 de 12 de dezembro 2016.


Luciana Batista "Lucina do Lésio"
Vereadora

Responsável
Secretaria da Cultura
e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

Recobi: _____
Pirass., 16 / 05 / 24
Ass. Ana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

ALVARÁ PROVISÓRIO

Pelo presente e, de conformidade com as disposições legais em vigor neste município, o **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA**, representado pelo seu Presidente Odirley Aparecido de Mello Montesino fica autorizado a realizar uma **FESTA JUNINA**, na Avenida Presidente Médici, nº 1261, Jardim Carlos Gomes, nos dias 22, 23 e 24/06/2023, das 18h30 às 23h.

Sendo certo que, quaisquer danos físicos, materiais ou morais que porventura houverem no local serão de responsabilidade do organizador do evento em questão, tudo em conformidade com o Prot. nº 2051/2023

Pirassununga,

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO

Secretário Municipal de Governo

OBSERVAÇÃO: O presente alvará deverá ser conservado em lugar visível no local de atividade e exibido à autoridade competente sempre que esta o exigir. (Art. 70 – Lei Complementar Nº 074/06 – 27/12/2006).



Luciana

Hoje às 11:23 AM



ARRAIA DO SIND

EM PROL DAS ENTIDADES

Associação Amigos da Criança

Associação Amigos da Criança

Associação Amigos da Criança

ENTRADA FRANCA

TODOS OS DIAS A PARTIR DAS 19H

DIA 15.06 - MARCIO E ALEX
DIA 16.06 - PARADÃO SERTANEJO
DIA 17.06 - MARCOS PAULO E RAFAEL

SEDE SOCIAL DO SINDICATO
 RUA PRESIDENTE MEDICEI, 261
 (PROXIMO AO BOMBEIRO)

barracas com comida e bebidas frias
 Brinquedos gratuitos para as crianças

REALIZAÇÃO

APOIO





Luciana

Ontem às 10:28 PM



Em prol das entidades assistenciais de Pirassununga

Arraiá Do SIND 2022

24 e 25 DE JUNHO
Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga

DIA 24 **DIA 25**

MURIEL KLEBER RAFAEL
Ouro Verde MOLLINA

E MAIS...
COMIDAS TÍPICAS, BRINCADEIRAS, GRUPO DE DANÇAS PARAFOLCLÓRICAS

CONFIRMADO! O TRADICIONAL BISCOITO RECEITADO DO FAET

INGRESSOS ANUNCIADOS

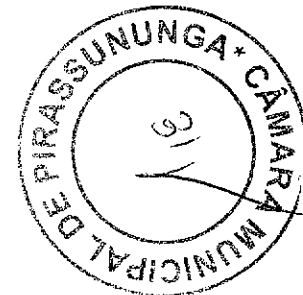
Sócios R\$5,00 Convitados R\$10,00

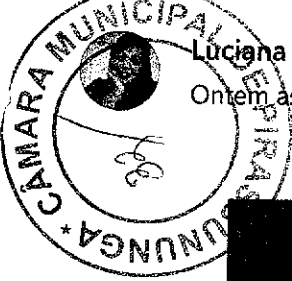
INFORMAÇÕES (19)3561-8353

Apelo:

hapvida Covabra Realização: eureka!

UNIODONTO MAGGI





Luciana

Ontem às 10:28 PM



VENHA AÍ!

BARRACAS TÍPICAS - COMIDA BOA - MUSICA TOP
TODA RENDA REVERTIDA PARA ENTIDADES DE PIRASSUNUNGA

DIA 22 - QUI entrada franca

DIA 23 - SEX

DIA 24 - SAB

NOVEL & TICA
EVINHA DO FORRO TRIO

Felippe Biel

KLEBER & RAFAEL

FORRO MATUPÓS

DIAS 22, 23 E 24 DE JUNHO

APOIO:

hapvida UNIODONTO
 PLANOS ODONTOLÓGICOS

Anjos e Patas

ECOBIFER

ZM SP SPORTS

UNIPA

JM MARQUES

VIDEAL

CALHAS

AGRODR

COMTUM

Conselho Municipal de Saúde de Pirassununga

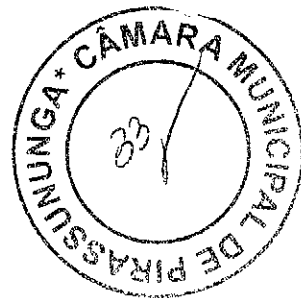
REALIZAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PIRASSUNUNGA

INGRESSOS ANTECIPADOS A VENDA
 ATÉ O DIA 21/06, NA SECRETARIA DO SINDICATO

DIAS 23 E 24
 Ingressos antecipados
 SÓCIO: R\$5,00
 VISITANTE: R\$10,00

INGRESSOS NA HORA
 SÓCIO: R\$10,00
 VISITANTE: 20,00



ABBAYA DO SIND
ENTRADA GRÁTUA

✓ BARRACAS DE COMIDAS E BEBIDAS TÍPICAS
✓ BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA CRIANÇAS
✓ PASSÉIO DE TREINHO GRATUITO

NO DOMINGO
TELÃO PARA EXIBIÇÃO
DA ESTREIA DA SELEÇÃO NA
COPA

PAU DE SEBO
COM PRÊMIO DE 100 REAIS

SHOWS COM

15.06 (SEX - 19H)	16.06 (SAB - 19H)	17.06 (DOM - 12H)
KLEBER E RAFAEL	ANGÉLO E DANIEL	MÁRCIO E ALEX

APOIO
UNIDONTO
CONVÊNIO
note

REALIZAÇÃO
SINDICATO DE TRABALHADORES DE PIRASSUNUNGA

EM PROL
Associação Amigos da Criança

LOCAL: SEDE SOCIAL DO SINDICATO - RUA PRESIDENTE MÉDICE - 1261 (PRÓXIMO AO BOMBEIRO)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2571

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI 63/54 projeto 46/2024.

Institui no Calendário de Eventos do Município de Pirassununga o “ARRAIÁ DO SIND”, a ser comemorado na segunda quinzena de junho de cada ano.

Trata-se de veto aposto ao autógrafo de Lei, que institui no Calendário de Eventos do Município de Pirassununga o “ARRAIÁ DO SIND”. a ser comemorado na segunda quinzena de junho de cada ano.

Fundamenta para a não homologação do autógrafo, que não foram cumpridos os requisitos previstos na Lei 5.028 de 12 de dezembro de 2016, em essencial em seu capítulo IV que versa sobre inclusão e exclusão de eventos e datas comemorativas ao calendário oficial, em seu Art. 10.

Assevera que o projeto não faz menção direta a qual instituição ficará a responsabilidade, tampouco os recursos orçamentários para sua realização.

Pois bem:

O Art. 10 da referida norma, diz que:

Art. 10. Para inclusão no calendário Oficial de Eventos e das comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender as seguintes condições:

I- Ter a realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 anos.

II-

III-

IV-

V-

O Item I supramencionado foi a causa que levou o Executivo, por sua assessoria jurídica, a promover o veto ao referido projeto de Lei 46/2024, todavia, considerando que foi protocolado junto a SECRETARIA DA CULTURA, na data de 16/05/2024, prova cabal da existência do evento há mais de 03 anos através dos planfets convocando os contribuintes a participarem do evento, e ainda porque, todas as demais exigências estão presentes, nada impedindo que o projeto seja aprovado.

Ficando assim, cumprido os requisitos necessários para o regular aprovação do projeto.

Quanto a responsabilidade pelo evento, o Artigo 9º, parágrafo segundo da Lei 5028/2026, é claro em determinar que a responsabilidade ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SMCT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Referida Lei Municipal que prevê a instituição no Calendário de Eventos do Município de Pirassununga o "ARRAIÁ DO SIND", a ser comemorado na segunda quinzena de junho de cada ano, não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de Órgãos da Administração Pública local, nem trata do regime jurídico de servidores, vislumbrando não existir nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação.

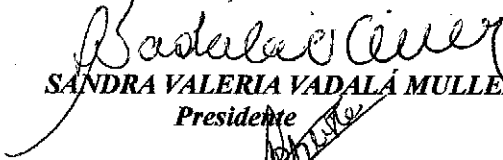
O Art. 30 da Constituição Federal esclarece que compete aos Municípios Legislar sobre assunto de interesse local. Já a Lei Orgânica do Município, traz em seu bojo, que o Governo Municipal será exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito.;

Assim, de conformidade com o TEMA 917 de repercussão Geral, projetos de iniciativa legislativa, elaborados pelos vereadores, representantes legítimos do povo Pirassununguense, poderão receber pareceres favoráveis, desde que constitucionais.

O presente projeto, carece de indicação sobre os recursos financeiros orçamentários para sua realização, máxime porque, o evento será realizado pelo Órgão Sindical, independentemente de recebimento de verba pública.

Nesse sentido, A COMISSÃO DE JUSTIÇA, pelos seus membros, opinam pela DERRUBADA do veto aposto pelo Executivo.

Sala das sessões, 20 de maio de 2024.


SANDRA VALERIA VADALÁ MULLER
Presidente

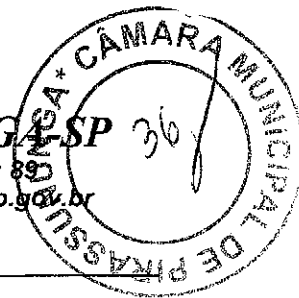

LUCIANA BATISTA - Luciana do Lésio
Relatora


CARLOS LUIZ DE DEUS - Carlinhos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 890
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0573/2024-SG

Pirassununga, 21 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 20 de maio de 2024, o veto apostado ao Projeto de Lei nº 46/2024, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Léssio", que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, "o Arraiá do Sind" a ser comemorado na segunda quinzena de junho, foi derrubado por 07 votos contrários ao veto.

Ao ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e distinta consideração.

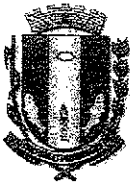
Vitor Naressi Netto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI

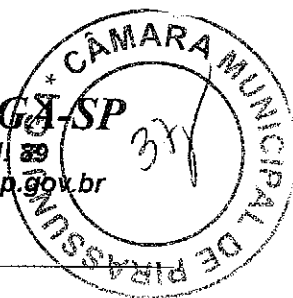
Pirassununga 22/05/2024

Davison



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



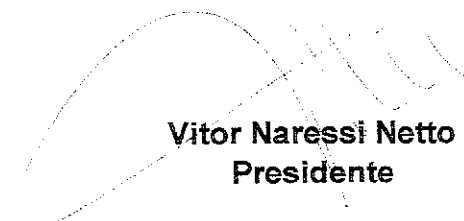
Of. nº 578/2024-SG

Pirassununga, 28 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, uma via original da Lei nº 6.360, de 27 de maio de 2024, que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, “o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho”, promulgadas pelo Poder Legislativo em cumprimento ao §7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Vitor Naressi Netto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

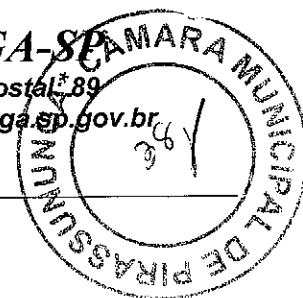
RECIBO:

Pirassununga 29 / 05 / 2024
Davi...



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 189
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº DE 6.360, DE 27 DE MAIO DE 2024

“Institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga, o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho .”.....

VITOR NARESSI NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

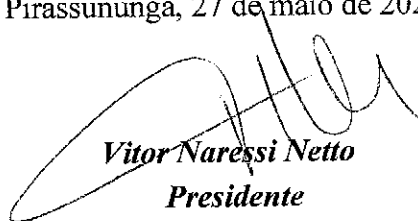
Art.1º Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga o “Arraiá do Sind.” a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de junho.

Parágrafo único – A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga.


Art.2º A adesão dos interessados em participar das festividades deverá acontecer anualmente, sendo reconhecida como evento cultural de nossa cidade, vindo a fomentar o turismo em toda região.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de maio de 2024.


Vitor Naressi Netto
Presidente

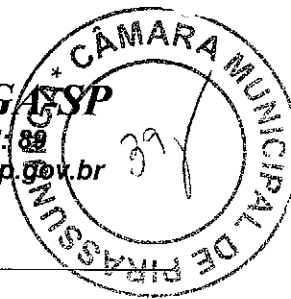
*Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga*


Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 130, de 27 de maio de 2024, da **Lei nº 6.360** de 27 de maio de 2024, **que institui no Calendário de eventos do município de Pirassununga, “o Arraiá do Sind” a ser comemorado na segunda quinzena de junho**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 46/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 29 de maio de 2024.

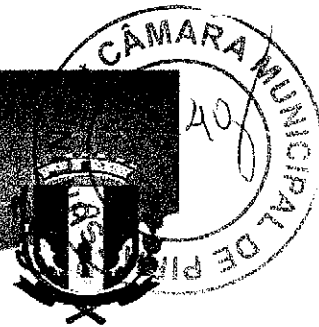
Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de Maio de 2024 | Ano 11 | Nº 130

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

LEI Nº DE 6.360, DE 27 DE MAIO DE 2024

"Instituí no Calendário de eventos do Município de Pirassununga, o Arraiá do Sind" a ser comemorado na segunda quinzena de junho."... VITOR NARESSI NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga o "Arraiá do Sind." a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de junho. Parágrafo único – A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga. Art. 2º A adesão dos interessados em participar das festividades deverá acontecer anualmente, sendo reconhecida como evento cultural de nossa cidade, vindo a fomentar o turismo em toda região. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 27 de maio de 2024. Vitor Naressi Netto-Presidente. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

PORTARIA Nº 050/2024

JOSÉ ROBERTO BARONE – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar a pedido a partir desta data do emprego em Comissão de Assessor de Saneamento o Sr. ROMULO DA SILVA BRAGA CPF.364.423.668-20, ficando o mesmo a disposição da Seção de Recursos Humanos e Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com o referido servidor. Pirassununga 27 de maio de 2024. José Roberto Barone - Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. Abílio Pinto de Campos Junior- Diretor de Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO 675/24 – DISPENSA
ELETRÔNICA 0057/24**

No uso das atribuições legais, RATIFICO e HOMOLOGO nos Termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas atribuições posteriores, o objeto **Contratação de empresa para serviço de reforma do redutor de calxa de gordura da ETE Municipal do Laranja Azeda**, referente ao processo supracitado, realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 0057/2024, para a empresa O&M TORNEARIA E OFICINA MECANICA LTDA ME, que ofertou o valor de R\$ 990,60 (novecentos e noventa reais e sessenta centavos), conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 27 de maio de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: 89/24. Processo Administrativo: 637/24. Pregão Eletrônico: 15/24. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de caçambas (transporte e descarga) para bota fora, nas dependências do SAEP, utilizando caminhão poliguindaste tipo "brooks", para remoção de caçamba de 5m³, transporte e destinação final. O Edital será disponibilizado nos sites www.saep.sp.gov.br, www.bl.org.br e PNCP, no dia 28 de maio de 2024. A data início para envio das propostas eletrônicas será 28 de maio de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 13 de junho de 2024. Pirassununga, 27 de maio de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo nº 2483/2024. Termo de adesão de estágio, que entre si celebram de um lado, Município de Pirassununga, e de outro lado Franciele Jesuino dos Anjos, em observância aos termos da Lei Federal nº 11.788/08. O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão na "Creche Dr. Paulo Marsiglio", com endereço na Rua Antonio Rosim, nº 1601, Jardim Rosim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13634-108, tel.: (19) 3561 5938, sob a supervisão da Sra. Rosemary de Lima Freitas Mello. O presente estágio terá vigência de no máximo 02 (dois) anos, não ultrapassando, no presente caso, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e seu início dar-se-á a partir da assinatura do presente Termo. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco previdenciário ou afim e também este estágio é sem remuneração. Data da assinatura: 23 de maio de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.